



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 38-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42

Rua Catulo da Paixão Cearense, 415

Telefone: (17) 3694-1114

Site: www.dircereis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72

Rua José de Alencar, 2325

Telefone: (17) 3694-1141

Site: www.camaradircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 38-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 48/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

(Que instaura Sindicância, que especifica).

EUCLIDES SCRIBONI BENINI, Prefeito Municipal de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as informações constantes no Requerimento Interno, emanado em 09 de setembro do ano em curso, subscrita pelo Contador, Hemerson Rogério de Alvarenga, e pelo Secretário Municipal de Finanças, Eduardo Pedro de Oliveira encaminhado ao Prefeito Municipal, Euclides Scriboni Benini, relatando supostos fatos ocorridos de desvio ilegal de verbas públicas no Setor de Tesouraria e Finanças da municipalidade pela servidora Tatiani Cristina Pedro de Souza;

CONSIDERANDO o Termo de Declaração oferecido, na data de hoje, 10/09/2019, de forma espontânea, livre e sem coação da servidora Tatiani Cristina Pedro de Souza, lotada no cargo efetivo de Auxiliar de Contabilidade, na Secretaria Municipal de Finanças acostado aos autos, acerca de sua conduta;

CONSIDERANDO que os fatos relatados, se confirmados, enseja, em tese, transgressão às normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o que é passível de aplicação de sanção administrativa além da responsabilidade penal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora Tatiani Cristina Pedro de Souza e para conferir-lhe o direito constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear e delegar competência a servidores para apurar os fatos noticiados acima referidos, bem como para que estes possam proceder todas as diligências administrativas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que, se faz necessária a instauração de procedimento com finalidade de apuração da responsabilidade de servidor praticada no exercício de suas atribuições, e também para reunir informações e outros elementos quanto aos atos praticados;

CONSIDERANDO que a referida conduta se provada ao final da presente sindicância, ensejará Processo Administrativo Disciplinar ou no arquivamento do processo, desde que os fatos não configurem evidente infrações disciplinares, como assim dispõe o art. 171, Incisos I e II;

CONSIDERANDO, no entanto, por tratar-se-á de suposto crime grave contra aos princípios da administração pública, e como medida cautelar diante da gravidade dos fatos, há necessidade de afastamento preventivo da servidora,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância, nos termos do artigo 168 e ss, da Lei Complementar nº 98/2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município, em face da Servidora TATIANI CRISTINA PEDRO DE SOUZA, brasileira, servidora pública municipal, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Contabilidade, através da Portaria de nº 41/2012, datada de 17 de abril de 2012, portadora do RG/SSP-SP nº 43.300.969-X e CPF. nº 315.785.228-03, residente e domiciliada na cidade de Dirce Reis, deste Estado, sito na Avenida Princesa Izabel, nº 2017, Cohab Prefeito Manoel de Souza, para, preliminar apuração dos fatos ocorridos.

Art. 2º. Para assegurar a ordem e a instrução administrativa,

DETERMINO A SUSPENSÃO PREVENTIVA da servidora TATIANI CRISTINA

PEDRO DE SOUZA, com prejuízo de sua remuneração, no prazo de trinta (30) dias, para apuração de falta a ela imputada.

Art. 3º. Nomear e Delegar competência aos servidores Vânia Dias Lansoni, RG nº 28.413.787-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 254.925.178-48, Auxiliar Administrativo, Fausto Pires Júnior, RG nº 27.778.388-4 SSP/SP, CPF nº 219.525.618-41, servidor efetivo no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 38-A

Página 3 de 3

cargo de Eletricista, e, Paulo Henrique Borim Ramos, RG nº 23.181.050-7 SSP/SP, CPF/MF nº 070.611.768-90 servidor efetivo no cargo de Visitador Domiciliar para comporem a Comissão de Sindicância, sob a presidência da primeira, a fim de apurar os fatos noticiados na petição, bem como para que estes possam proceder todas as diligências administrativas que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Determina que proceda a imediata comunicação à servidora da instauração deste procedimento e do afastamento de suas funções, comunicando, ainda, que a mesma deverá ficar à disposição da comissão de sindicância acima nomeada, até final do procedimento.

Art. 5º. Fixa o prazo de trinta (30) dias, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação fundamentada da Comissão.

Dirce Reis, SP, 10 de setembro de 2019.

EUCLIDES SCRIBONI BENINI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, conforme legislação pertinente, na data supra.

Sueli Rosa Lansoni Analista Administrativa